



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina do Norte/CE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 11(onze) dias do mês de fevereiro de 2015, pelas 8hs15min, na sala da Promotoria de Justiça desta Comarca, situada no Fórum Municipal, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por este Órgão Signatário, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO, e do outro, o CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Roseno Matos, n. 58, Centro, Antonina do Norte, representado por seu Presidente, Sr. Antonio Ribeiro Sampaio, acompanhado da Dra. Aline Alves Cordeiro, advogada, portador da OAB nº 17.863, designado COMPROMITENTE, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público a observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal determina que, via de regra, a investidura em cargo público depende de prévia aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO que aos cargos em comissão somente se atribuem as funções de direção, chefia e/ou assessoramento, conforme dispõe o art. 37, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que na Câmara Municipal de Antonina do Norte/CE não existe servidores concursados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e 1º, IV, da Lei nº 7.347/85, a defesa dos interesses e direitos relativos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal assumiu o posicionamento espontâneo de adequar-se aos ditames legais;

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

O COMPROMITENTE sujeita-se aos seguintes encargos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina do Norte/CE

a) contratar servidores apenas através da realização de concurso público, abstendo-se de nomear qualquer pessoa através de portaria para exercer como servidor público temporário, fora das hipóteses constitucionalmente permitidas, cargo público neste Município;

c) exonerar, logo após a homologação do concurso público, todos os servidores que foram nomeados através de portaria e contratados temporariamente fora das hipóteses constitucionalmente permitidas, para que os seus cargos sejam preenchidos através de concurso público;

d) enviar à Câmara Municipal, no prazo de 4 (quatro) meses, Projeto de Lei, criando a quantidade de cargos necessários para serem preenchidos através de concurso público;

e) iniciar, no prazo de 7 (sete) meses, procedimento licitatório para contratação de empresa organizadora de concurso público, para que este seja realizado para ocupação dos cargos públicos;

g) publicar, no prazo de 2 (dois) meses do término da licitação prevista no item anterior, o edital de abertura de concurso público para provimento dos cargos públicos, que trará reserva de percentual das vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais, observados a compatibilidade com as atribuições e o limite legal.

h) nomear, após a homologação do resultado do concurso, os aprovados nas vagas existentes para apresentação de exames médicos e documentação, posteriormente empossando-os e possibilitando sua entrada em exercício, tudo isso ocorrendo no prazo de 01 (um) ano e 3 (três) meses, tendo como termo final o **dia 31(trinta e um) de maio de 2016;**

j) cientificar incontinenti a Promotoria de Justiça de Antonina do Norte de todos os atos cometidos por força deste Termo de Ajustamento, remetendo cópias dos mesmos, para acompanhamento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

O COMPROMISSÁRIO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial ou extrajudicial no que tange ao objeto deste Termo de Ajustamento, exceto quando do transcurso de qualquer prazo assumido pelo COMPROMITENTE sem o cumprimento da pertinente obrigação por este assumida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O COMPROMISSÁRIO poderá fiscalizar a execução da presente avença, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, isoladamente ou com o auxílio de outros órgãos que possuam atribuições correlatas com o objeto deste termo de ajustamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina do Norte/CE

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO

A não observância das obrigações nos prazos constantes das cláusulas do presente instrumento ou a negativa de informações ou documentos ao Ministério Público, por parte do COMPROMITENTE, implicará na imposição de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a incidir na pessoa física do Presidente da Câmara deste Município, sendo a quantia revertida para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial, sem prejuízo da promoção de responsabilidades administrativa, cível e criminal, inclusive por improbidade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DA MULTA

O não pagamento da multa implica em sua cobrança pelo Ministério Público ou pela Fazenda Pública, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso, em 04(quatro) vias originais e idênticas, devendo uma delas ser acostada ao processo mencionado, para que sofra homologação judicial.

Antonina do Norte, 11 de fevereiro de 2015.

Saul Cardoso Onofre de Alencar
Promotor de Justiça

Antonio Ribeiro Sampaio
Presidente da Câmara

Aline Alves Cordeiro
Advogada

TESTEMUNHAS: